



Ofício 1102/2020

Curitiba, 12 de novembro de 2020.

Excelentíssimo Senhor

DAVI SAMUEL ALCOLUMBRE TOBELEM

Senador - Presidente do Senado Federal

Senado Federal - Anexo 2 da Ala Afonso Arinos, Gabinete 10

CEP: 70.165-900

Brasília - DF

e-mail: sen.davialcolumbre@senado.leg.br

Assunto: PROJETO DE LEI N.º 3364, DE 2020 - PEDIDO PARA ATRIBUIÇÃO DE REGIME DE URGÊNCIA E INCLUSÃO EM VOTAÇÃO NA SESSÃO DO DIA 17/11/2020.

Senhor Presidente:

A ASSOCIAÇÃO METROCARD, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.319.963/0001-06, com sede na Rua Tibagi, n.º 366, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na qualidade de representante das operadoras do transporte coletivo da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência,

DS


R Tibagi, 366 – Centro – 80.060-110 – Curitiba – PR
Tel. 41 3093-3232 CNPJ 10.319.963/0001-06
www.cartaometrocard.com.br



expor para, ao final, requerer:

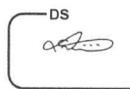
1. Como é de conhecimento geral, há muito tempo os sistemas de transporte coletivo urbano e metropolitano/intermunicipal de passageiros vêm sofrendo acentuada queda no número de passageiros transportados, provocando representativo desequilíbrio econômico-financeiro nas operadoras/concessionárias.

2. No atual momento, para piorar a situação, o Brasil e o mundo vêm passando por assustadora crise em função das preocupações com a disseminação do coronavírus (COVID-19) no território nacional, fato que vem agravando, ainda mais, as condições econômicas e operacionais desses importantes e essenciais serviços.

3. Em recente portaria publicada no diário oficial da União pelo Governo Federal, datada de 15/09/2020 (Portaria n.º 20.809), foram listadas as 34 (trinta e quatro) atividades econômicas mais prejudicadas no Brasil pela decretação do estado de calamidade pública devido à COVID-19.

4. O Setor de Transporte Coletivo de Passageiros é um dos que mais sofreram com a pandemia do coronavírus, segundo a lista elaborada pelo Ministério da Economia/Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade.

5. Em razão para essa constatação é muito simples: com a



R Tibagi, 366 – Centro – 80.060-110 – Curitiba – PR
Tel. 41 3093-3232 CNPJ 10.319.963/0001-06
www.cartaometrocard.com.br



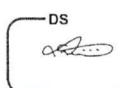
ocorrência da pandemia provocada pelo coronavírus e a adoção das medidas de isolamento social correlatas, o número de passageiros equivalentes reduziu verticalmente e as despesas não puderam ser reduzidas na mesma proporção, em face das determinações dos Poderes Concedentes.

6. Já se passaram mais de 8 (oito) meses da instalação da pandemia e a situação do transporte coletivo urbano e intermunicipal de passageiros continua sem qualquer perspectiva de melhoria.

7. As operadoras/concessionárias não estão mais suportando financiar a operação dos serviços sem a necessária contrapartida do Estado, cuja equação econômico-financeira se encontra assustadoramente desequilibrada (custos x receita), de modo que já estão na iminência de inadimplir com os seus compromissos, como aqueles relacionados com a folha de pagamento dos funcionários, diesel, pneus, financiamento dos ônibus, etc.

8. É importante registrar, nesse exato sentido, que em importantes cidades do Estado do Paraná, tais como: MARINGÁ, LONDRINA e CASCAVEL, o sistema de transporte coletivo urbano de passageiros já se encontra em greve.

9. Evidentemente que não há possibilidade de se manter o referido equilíbrio econômico-financeiro exclusivamente



R Tibagi, 366 – Centro – 80.060-110 – Curitiba – PR
Tel. 41 3093-3232 CNPJ 10.319.963/0001-06
www.cartao.metrocard.com.br



aplicando-se o reajuste da passagem, já que este, nas condições operacionais atuais, elevaria o valor da tarifa para valores que tornaria o transporte inviável para a população.

4

10. Dentro deste contexto, em 17/06/2020, o Deputado FABIO SCHIOCHET - PSL/SC apresentou o PL n.^o 3364/2020, objetivando que fosse instituído um regime especial de emergência para os sistemas de transporte coletivo de passageiros, durante a pandemia do COVID-19.

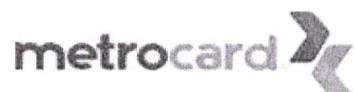
11. Felizmente, em sessão realizada em 26/08/2020, o eg. Plenário da Câmara dos Deputados Federais aprovou o PL n.^o 3364/2020, com a seguinte ementa:

“Dispõe sobre o repasse de recursos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em caráter emergencial e em razão do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, com o objetivo de garantir a prestação do serviço de transporte público coletivo de passageiros e de reequilibrar os contratos impactados pelos efeitos da pandemia da Covid-19; altera a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; e dá outras providências”.

12. Ato contínuo, em 27/08/2020, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara dos Deputados, RODRIGO MAIA, encaminhou à V. Exa., nos termos do art. 65 da CFRB/88, o PL n.^o 3364/2020 para a necessária apreciação do Senado Federal.

13. Pois muito bem. O Projeto de Lei em questão já se

^{ds}



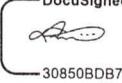
encontra em trâmite nessa Augusta Casa há exatos 77 (setenta e sete) dias, sem que se tenha sido concluída a sua votação.

14. Dentro deste contexto, é que a ASSOCIAÇÃO METROCARD 5 pede a V. Exa., respeitosamente:

- a) que seja atribuído regime de urgência para a apreciação do Projeto de Lei n.º 3364/2020;
- b) dada inegável urgência da matéria, que o Projeto de Lei n.º 3364/2020 seja levado à votação do eg. Plenário do Senado Federal na próxima sessão do dia 17/11/2020 e nela aprovado, em caráter definitivo.

Certos de contarmos com a especial atenção de Vossa Excelência, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

DocuSigned by:

30850BDB7DDB49E...

LESSANDRO MILANI ZEM

Presidente



Ofício 1102/2020

Curitiba, 12 de novembro de 2020.

Excelentíssimo Senhor

DAVI SAMUEL ALCOLUMBRE TOBELEM

Senador - Presidente do Senado Federal

Senado Federal - Anexo 2 da Ala Afonso Arinos, Gabinete 10

CEP: 70.165-900

Brasília - DF

e-mail: sen.davialcolumbre@senado.leg.br

Assunto: PROJETO DE LEI N.º 3364, DE 2020 - PEDIDO PARA ATRIBUIÇÃO DE REGIME DE URGÊNCIA E INCLUSÃO EM VOTAÇÃO NA SESSÃO DO DIA 17/11/2020.

Senhor Presidente:

A ASSOCIAÇÃO METROCARD, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.319.963/0001-06, com sede na Rua Tibagi, n.º 366, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na qualidade de representante das operadoras do transporte coletivo da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência,

DS


R Tibagi, 366 – Centro – 80.060-110 – Curitiba – PR
Tel. 41 3093-3232 CNPJ 10.319.963/0001-06
www.cartaometrocard.com.br



expor para, ao final, requerer:

1. Como é de conhecimento geral, há muito tempo os sistemas de transporte coletivo urbano e metropolitano/intermunicipal de passageiros vêm sofrendo acentuada queda no número de passageiros transportados, provocando representativo desequilíbrio econômico-financeiro nas operadoras/concessionárias. 2

2. No atual momento, para piorar a situação, o Brasil e o mundo vêm passando por assustadora crise em função das preocupações com a disseminação do coronavírus (COVID-19) no território nacional, fato que vem agravando, ainda mais, as condições econômicas e operacionais desses importantes e essenciais serviços.

3. Em recente portaria publicada no diário oficial da União pelo Governo Federal, datada de 15/09/2020 (Portaria n.º 20.809), foram listadas as 34 (trinta e quatro) atividades econômicas mais prejudicadas no Brasil pela decretação do estado de calamidade pública devido à COVID-19.

4. O Setor de Transporte Coletivo de Passageiros é um dos que mais sofreram com a pandemia do coronavírus, segundo a lista elaborada pelo Ministério da Economia/Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade.

5. Em razão para essa constatação é muito simples: com a



R Tibagi, 366 – Centro – 80.060-110 – Curitiba – PR
Tel. 41 3093-3232 CNPJ 10.319.963/0001-06
www.cartaometrocard.com.br



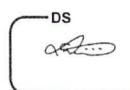
ocorrência da pandemia provocada pelo coronavírus e a adoção das medidas de isolamento social correlatas, o número de passageiros equivalentes reduziu verticalmente e as despesas não puderam ser reduzidas na mesma proporção, em face das determinações dos Poderes Concedentes.

6. Já se passaram mais de 8 (oito) meses da instalação da pandemia e a situação do transporte coletivo urbano e intermunicipal de passageiros continua sem qualquer perspectiva de melhoria.

7. As operadoras/concessionárias não estão mais suportando financiar a operação dos serviços sem a necessária contrapartida do Estado, cuja equação econômico-financeira se encontra assustadoramente desequilibrada (custos x receita), de modo que já estão na iminência de inadimplir com os seus compromissos, como aqueles relacionados com a folha de pagamento dos funcionários, diesel, pneus, financiamento dos ônibus, etc.

8. É importante registrar, nesse exato sentido, que em importantes cidades do Estado do Paraná, tais como: MARINGÁ, LONDRINA e CASCAVEL, o sistema de transporte coletivo urbano de passageiros já se encontra em greve.

9. Evidentemente que não há possibilidade de se manter o referido equilíbrio econômico-financeiro exclusivamente



R Tibagi, 366 – Centro – 80.060-110 – Curitiba – PR
Tel. 41 3093-3232 CNPJ 10.319.963/0001-06
www.cartao.metrocard.com.br



aplicando-se o reajuste da passagem, já que este, nas condições operacionais atuais, elevaria o valor da tarifa para valores que tornaria o transporte inviável para a população.

• 4

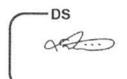
10. Dentro deste contexto, em 17/06/2020, o Deputado FABIO SCHIOCHET - PSL/SC apresentou o PL n.º 3364/2020, objetivando que fosse instituído um regime especial de emergência para os sistemas de transporte coletivo de passageiros, durante a pandemia do COVID-19.

11. Felizmente, em sessão realizada em 26/08/2020, o eg. Plenário da Câmara dos Deputados Federais aprovou o PL n.º 3364/2020, com a seguinte ementa:

"Dispõe sobre o repasse de recursos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em caráter emergencial e em razão do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, com o objetivo de garantir a prestação do serviço de transporte público coletivo de passageiros e de reequilibrar os contratos impactados pelos efeitos da pandemia da Covid-19; altera a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; e dá outras providências".

12. Ato contínuo, em 27/08/2020, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara dos Deputados, RODRIGO MAIA, encaminhou à V. Exa., nos termos do art. 65 da CFRB/88, o PL n.º 3364/2020 para a necessária apreciação do Senado Federal.

13. Pois muito bem. O Projeto de Lei em questão já se


ds



encontra em trâmite nessa Augusta Casa há exatos 77 (setenta e sete) dias, sem que se tenha sido concluída a sua votação.

14. Dentro deste contexto, é que a ASSOCIAÇÃO METROCARD 5 pede a V. Exa., respeitosamente:

- a) que seja atribuído regime de urgência para a apreciação do Projeto de Lei n.º 3364/2020;
- b) dada inegável urgência da matéria, que o Projeto de Lei n.º 3364/2020 seja levado à votação do eg. Plenário do Senado Federal na próxima sessão do dia 17/11/2020 e nela aprovado, em caráter definitivo.

Certos de contarmos com a especial atenção de Vossa Excelência, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

DocuSigned by:

30850BDB7DDB49E...

LESSANDRO MILANI ZEM

Presidente



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO N° 3/2021

Junte-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. PL nº 172 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.085651/2020-95
2. PL nº 3434 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.073494/2020-75
3. PLP nº 47 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.085711/2020-70
4. PLP nº 58 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.085711/2020-70
5. PLP nº 121 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.085711/2020-70
6. PL nº 1125 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.085711/2020-70
7. PL nº 772 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.043240/2020-22
8. PL nº 3267 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.075047/2020-51
9. PL nº 4728 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.109161/2020-91
10. PL nº 4372 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.109561/2020-05
11. PL nº 1126 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.109789/2020-97
12. PEC nº 26 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.074827/2020-83
13. PL nº 772 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.047162/2020-35
14. PEC nº 18 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.050952/2020-06
15. PL nº 772 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.050952/2020-06
16. PL nº 772 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.041869/2020-38
17. PL nº 772 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.057747/2020-63
18. PL nº 772 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.051157/2020-27
19. PL nº 772 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.048524/2020-13
20. PL nº 772 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.048529/2020-38
21. PL nº 772 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.047173/2020-15
22. PL nº 772 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.041873/2020-04
23. PL nº 772 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.041877/2020-84



24. PL nº 772 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.041865/2020-50
25. PL nº 772 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.043361/2020-74
26. PL nº 772 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.050936/2020-13
27. PL nº 772 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.055277/2020-01
28. PL nº 772 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.048534/2020-41
29. PL nº 772 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.048581/2020-42
30. PL nº 772 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.048549/2020-17
31. PL nº 772 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.048553/2020-77
32. PL nº 772 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.048557/2020-55
33. PL nº 772 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.050944/2020-51
34. PL nº 772 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.050940/2020-73
35. PL nº 772 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.050938/2020-02
36. PL nº 772 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.073509/2020-03
37. PL nº 772 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.073301/2020-89
38. PL nº 772 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.100968/2020-69
39. PL nº 1615 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.095923/2020-65
40. PL nº 4476 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.094476/2020-27
41. PL nº 3364 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.105631/2020-48
42. PL nº 4476 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.095905/2020-83
43. PL nº 1179 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.059400/2020-55
44. PL nº 772 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.057750/2020-87
45. PL nº 772 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.059437/2020-83
46. PL nº 3657 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.099641/2020-37
47. PLP nº 146 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.099645/2020-15
48. PL nº 1166 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.095928/2020-98
49. PL nº 772 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.048560/2020-79
50. PL nº 772 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.043252/2020-57
51. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.105604/2020-75

Secretaria-Geral da Mesa, 28 de janeiro de 2021.

(assinado digitalmente)
JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

